



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Palácio de Karnak



OF. N° 5727 GSG/AP

Teresina(PI), 02 de outubro


de 2015



Senhor Secretário,

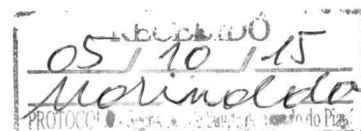
De ordem, encaminho a V. Exa., com despacho exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, referente ao Ofício n° 049/15 de 15 de setembro de 2015, procedente do Prefeito Municipal de Picos – Piauí, para conhecimento e providencias, na forma da lei, conforme documento em anexo.

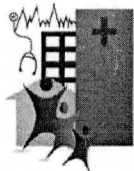
Atenciosamente,


MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário de Governo

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde - SESAPI
Centro Administrativo
TERESINA - PI

*Recebi como via do
Convênio nº 326/16
Plano de Trabalho
publicação.
Mun. de Picos*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE MELHOR
UMA CIDADE PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

RUA MARCOS PARENTE, 641
CNPJ: 01.632.094/0001-84
Fone 89 3415.4252 / 3422.1736
E-mail: smspicos1@hotmail.com.br
PICOS-PI



www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008073/15
Senha: 31F9DF5

Ofício nº. 049/2015 SMS/PMP

Picos (Pi), 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí

*Para
Sessão
Públicas
de
15/09/15*

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a doação - para a Secretaria Municipal de Saúde - de 01 (uma) ambulância básica e 02 (dois) veículos - tipo VAN, tendo cada uma a capacidade para 14 passageiros.

É oportuno informar, que a ambulância será destinada para a condução de pacientes no percurso Picos/Teresina/Picos, uma vez que a nossa Secretaria dispõe de apenas uma ambulância, e, que esta além de ser utilizada em nossos serviços, serve constantemente de suporte para as viagens de pacientes do Hospital Regional Justino Luz, quando das transferências de pacientes para Teresina.

Quanto aos dois veículos VANS, aqui também solicitados, comunicamos que uma servirá na condução de pacientes da rede de saúde mental, tanto do Hospital DIA como do CAPs AD; e a outra van será utilizada semanalmente nas viagens de pacientes oncológicos, no percurso Picos/Teresina/Picos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal de Picos

José Venâncio de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí
Teresina Pi

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 15/09/15

Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

RUA MARCOS PARENTE, 641
CNPJ: 01.632.094/0001-84
Fone 89 3415.4252 / 3422.1736
E-mail: smspicos1@hotmail.com.br
PICOS-PI



Ofício nº. 049/2015 SMS/PMP

AP.010.1.008073/15-81

Picos (Pi), 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a doação - para a Secretaria Municipal de Saúde - de 01 (uma) ambulância básica e 02 (dois) veículos - tipo VAN, tendo cada uma a capacidade para 14 passageiros.

É oportuno informar, que a ambulância será destinada para a condução de pacientes no percurso Picos/Teresina/Picos, uma vez que a nossa Secretaria dispõe de apenas uma ambulância, e, que esta além de ser utilizada em nossos serviços, serve constantemente de suporte para as viagens de pacientes do Hospital Regional Justino Luz, quando das transferências de pacientes para Teresina.

Quanto aos dois veículos VANS, aqui também solicitados, comunicamos que uma servirá na condução de pacientes da rede de saúde mental, tanto do Hospital DIA como do CAPs AD; e a outra van será utilizada semanalmente nas viagens de pacientes oncológicos, no percurso Picos/Teresina/Picos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal de Picos

José Venâncio de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí
Teresina Pi

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 15 / 09 / 15

Responsável

RECEBIDO NA SEC. DE GOVERNO
Em: 15/09/15 às 16:15h

Funcionário



Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

Principal
Entidades
Ingresso
Repasse
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Projeto	Cronograma de Execução	Plano de Aplicação	Cronogram. e de Desembolso	Equipam.	Proced. Técnico	

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: Nº Processo:

Situação: Em análise (00/00/0000 a 31/12/2016)

Concedente: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Valor: 144.450,00

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI



Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**Programa Estadual:****Projeto/Atividade:****Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI.**Parecer:**

Trata-se de projeto cujo objeto é aquisição de uma Ambulância Básica para a Secretaria Municipal de Saúde de Picos - PI.

A execução desse projeto vai proporcionar um atendimento humanizado aos usuários do SUS que necessitam de transporte/transferência para unidades de saúde ambulatorial e hospitalar.

É um projeto viável cuja entidade responsável por sua execução é a Prefeitura Municipal de Picos - PI.

No Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso - Anexo IV às fls. 15 está previsto que será em uma única parcela, com contrapartida do município.

Quanto ao Cronograma de Execução das Metas Físicas - Anexo III, às fls. 14 estão descritas as ações a serem desenvolvidas e o Plano de Aplicação de Recursos, por natureza de despesa, cujo Anexo V, às fls. 16 a 18 contém a Relação de Equipamentos e Material Permanente.

Desta forma, deferimos favoráveis ao pleito, conforme projeto.

Teresina 20 de 06 de 2016

Ivo Lima Viana
IVO LIMA VIANA

Voltar

Imprimir

IVO LIMA VIANA
Operador



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI.

Parecer:

Processos: AA.900.1.025743/15 - 11, AA.900.1.023768/15 - 02 Parecer PGE/PLC nº 993/2016, exarado às fls. 39/44, aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com as seguintes considerações:

"II - FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado do Piauí ou entidades de sua administração indireta obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 12.440/2006, bem assim da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997. Ademais, aplica-se analogicamente aos instrumentos que formalizam o ajuste, a regra inserta no art. 55 da Lei 8.666/93, de acordo, é claro, com as peculiaridades de cada instituto. Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido convênio. Mister aclarar que o art. 2º do Decreto Estadual nº 12.440/2006 condiciona a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação precisa do objeto;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o convênio compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Percebe-se que o plano de trabalho atualizado anexado aos autos (fls. 12/18) atende satisfatoriamente às exigências do referido artigo, e está devidamente assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Também as exigências do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 12.440/2006 devem ser atendidas:

Art. 3º São exigências para a celebração e execução de convênios:

- I - para os órgãos e entidades estaduais repassadores de recursos
 - a) comprovação da existência de dotação orçamentária;
 - b) observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;
 - c) autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado - CGF, instituída pelo Decreto nº. 11.460, de 11 de agosto de 2004.

Consta dos autos comprovação da existência de dotação orçamentária (fl. 20) do Estado do Piauí. Nesse diapasão, cumpre analisar a minuta (fls. 27/35) encaminhada a esta Assessoria Jurídica, conforme o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 12.440/2006: "As minutas de convênios,

acordos, ajustes e instrumentos congêneres serão analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Estado, que poderá estabelecer modelos padronizados".

Contudo, o Despacho da folha 37 a Gerência de Convênios – GECON/SESAPI informa que a minuta adotada para o pretendido convênio é a minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, fato que dispensa a necessidade de exame prévio da Minuta do Termo de Convênio por parte da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4, §2º do Decreto Estadual nº 13.860/2009. Senão vejamos:

Art. 4 Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial e extrajudicial do Estado: I - manifestar-se previamente sobre a minuta de Termos de Convênio, e Termos Aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades estaduais;

(...)

§ 2º O exame das minutas de Termos de Convênios e Termos Aditivos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada desde que seja utilizada a minuta padronizada, com devido atesto da autoridade signatária nos autos respectivos.

Diante da observação da minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado no SISCON, verifica-se, também, que consta autorização do Senhor Governador do Estado do Piauí (fl. 03), dispensando-se a manifestação prévia da CGF no tocante às planilhas elaboradas pelo conveniente, conforme ditado pelo art. 3º, inc. I alínea 'c' do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

Recomenda-se que seja juntada e atualizada a Condição Plena de Habilitação do Município de Picos.

Analisando ainda o instrumento, verifica-se que há previsão de transferência de recursos, totalizando o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e que, dessa forma, ele foi devidamente registrado no SISCON.

Frise-se, também, que deve ser observada a regra do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, segundo a qual é proibido aos agentes públicos, nos três meses antecedentes às eleições, realizar transferências voluntárias dos Estados para os Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.

Após a assinatura do convênio, a entidade repassadora deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e enviar cópia do termo de convênio à CGE, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, art. 18 e art. 25 do Decreto nº 12.440/2006. Já o município conveniente deverá comunicar à Câmara Municipal, nos termos do § 1º, art. 3º, do mencionado Decreto.

Ressalta-se, ainda, que conforme cláusula quarta, 2, "v", da minuta de convênio, a conveniente deverá se sujeitar às disposições da leis nº 8.666 e nº 10.520, bem como à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

Nesse sentido, conforme a IN nº 01/2009 a aquisição da ambulância deve ser precedida de licitação conforme disposição do art. 25 da referida Instrução Normativa:

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

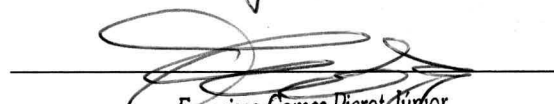
Por fim, deverá ser providenciada, sob pena de nulidade, a publicação do extrato do acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que atendidas as recomendações supra."

Frise-se, no entanto, que o Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, às fls. 44, emitiu a seguinte recomendação: "Verificar se não há sobreposição com o objeto do processo AA.900.1.015807/16 - 06 (PGE/2016 135765-0)."

Teresina 28 de julho de 2016


Francisco Gomes Pierot Junior
Procurador do Estado
OAB 4.422 - Mat.: 246044-X
CPF: 844.528.203-44



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio e/PM de Picos
PJ Nº 126/16
Registrado Lv. Nº 03 Fls 74
Em. 29 / junho / 2016
Soete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, 155, em Picos - PI CEP 64.600-000, Fone (86) 3415-4215, neste ato representada pelo Seu Prefeito **JOSÉ WALMIR DE LIMA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.166.065/SSP-PI e do CPF nº. 514.567.963-72, residente e domiciliado na Rua Celso Eulálio, 1310 Canto da Várzea, em Picos - PI, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição 01(um) veículo tipo Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 144.450,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br

Publicado DOE nº 323

Dia 29/06/16 Fls. 19



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com PM de
Picos - PI Nº 126/16
Estado Lx. Nº 03 Fº 74
29 / junho / 2016
Loche

Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE

Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos.

Projeto/Atividade: 1201- Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde

Natureza de Despesa: 4440.41 – Transferência a Municípios - Contribuições

Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 0254-2 - Picos -PI

Conta: 64.083-2 – CNPJ da PM

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio c/ PM de
Picos - PI Nº 126/16
Estado L.V. Nº 01 P.º 74
29 / junho / 2016
Boche

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SICON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio c/ P.M. de
Picos - PI Nº 126/16
Registrado Lu. Nº 01 P. 74
Em, 29 / junho / 2016
Rocha

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio c/a PM de
Picos - PI Nº 126/16
Registrado Lx Nº 01 Pº 74
Em, 29 junho / 2016
Floche

- h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio P.M. de Picos
- PS 126/16
01 74
29 junho 2016
Sloche

- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio e/ou PM de
Picos - PI Nº 126/16
Registrado Liv. Nº 03 P. 74
Em, 29 junho 2016
Selo

g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conv. com PM de Picos
- PI Nº 126/16
registrado Lv. Nº 01 de 74
Em. 29 de junho de 2016
Boche

- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.12.2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio cf PM de
Picos - PI Nº 126/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 74
Em, 29 de junho 2016
Slocho

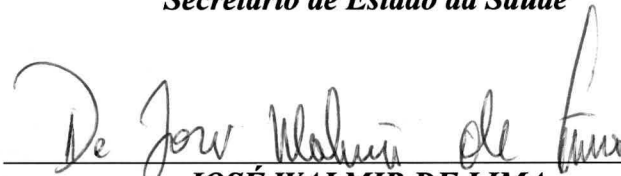
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2016.

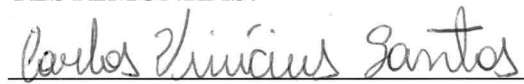


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

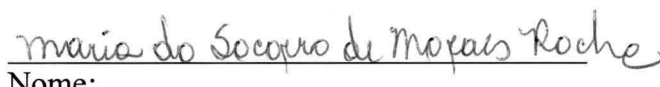


JOSÉ WALMIR DE LIMA
Prefeito Municipal de Picos - PI

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 002.686.963-22



Nome:
CPF: 817.927.043-72



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS		2- CNPJ / CPF: 06.553.804/0001-02	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: RUA MARCOS PARENTE, 155			
6 - Município: PICOS	7 - CEP: 64600-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3415-4215
			10 - Fax: 3415-4217
11 - e-mail: jowalima@hotmail.com			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: JOSÉ WALMIR DE LIMA		14 - CPF: 514.567.963-72	
15 - Endereço: RUA CELSO EULÁLIO, 1310 CANTO DA VÁRZEA			
16 - Município: PICOS		17 - UF: PI	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 1166065 / SSP/PI / --/--/ 11/03/1992	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniante

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente <i>Pe José Walmir de Lima</i>		

Convênio com PM de
Picos - PI nº 126/16
Registrado em nº 01 Fls 74
Em 29 junho 2016
seabe

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p>Dados do Projetoxxx</p>	<p>Anexo II</p>	
			<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS</p>
<p>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</p>			
<p>1 - Conta Corrente: 64.083-2</p>	<p>2 - Banco: 001-Banco do Brasil</p>	<p>3 - Agência: 0254-2</p>	<p>4 - Praça de Pagamento: Picos-PI</p>
<p>II - DADOS DO PROJETO</p>			
<p>5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI.</p>		<p>6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2016</p>	
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA BÁSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI.</p>			
<p>8 - Justificativa da Proposição: SOLICITAR RECURSOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, EM VISTA QUE O MUNICÍPIO DE PICOS NÃO DISPÕE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DESTA EMPREENHIMENTO. A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MELHORIA NO ATENDIMENTO DO USUÁRIO SUS, VISANDO O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO.</p>			
<p>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</p>			
<p>9 - Programa: -</p>			
<p>10 - Projeto/Atividade: -</p>			
<p>11 - Natureza</p>		<p>0</p>	<p>0</p>
<p>12 - Fonte</p>		<p>0</p>	<p>13 - Valor</p>
<p>0</p>		<p>0</p>	<p>R\$ 0,00</p>
<p>0</p>		<p>0</p>	<p>R\$ 0,00</p>




Convênio com PM de
Picos - PI Nº 126/16
registrado Lv. Nº 01 Fls. 74
em 29 de junho / 2016
Sloche

 <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos				Anexo III	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS					
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI	UN	1,00	19/02/2016	31/12/2016
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA						
Natureza	Discriminação	Valor				
		Concedente	Proponente - Contrapartida			
			Financeira	Não Financeira		
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	120.000,00	24.450,00	0,00		
	Subtotais	120.000,00	24.450,00	0,00		
		Valor Total do Convênio:			144.450,00	

[Handwritten Signature]

convênio com pm de
Picos - PI Nº 126/16
Registrado Lv. Nº 03 Fls 74
Em. 29 / junho / 2016
Sloche

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Cronograma de Desembolso		Anexo IV			
					PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2016						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2016						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.450,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

Convênio com PM de
Picos - PI 126/16
República 05 74
Em 29 junho 2016
Sloche



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, 0 KM, ANO/FABRICAÇÃO 2015/2016, MOTOR 2.3, 16 VÁLVULAS, 04 CILINDROS, COMBUSTIVEL DIESEL, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, PROTETOR DE CARTER, ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM PLACAS DE ISOPOR DE ALTA DENSIDADE TIPO P2; REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM PLACAS LISAS E HIGIENIZÁVEIS NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ENCAIXE E ACABAMENTO EM PERFIS DE ALUMÍNIO NA COR BRANCA; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM DE ESPESSURA, COM APLICAÇÃO DE MANTA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EM ADESIVO BASE DE POLIURETANO; JANELA PADRÃO AMBULÂNCIA COM PELÍCULA BRANCA NOS VIDROS, INSTALADA NA PARTE LATERAL; JANELA DE COMUNICAÇÃO PADRÃO AMBULÂNCIA COM PELÍCULA BRANCA NOS VIDROS, INSTALADA NA PARTE DIVISÓRIA; ARMÁRIO INSTALADO NA LATERAL ESQUERDA SUPERIOR DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, COMPOSTO DE PRATELEIRAS COM PORTAS EM ACRÍLICO; BANCO TIPO BAÚ, INSTALADO NA LATERAL DIREITA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, COM DISPOSIÇÃO PARA ACOMODAR 03 (TRÊS) PESSOAS SENTADAS, COM ASSENTOS, ENCOSTOS, APOIOS DE CABEÇA, ESTOFADOS EM COURVIM DE ALTA RESISTÊNCIA E CINTOS DE SEGURANÇA TIPO ABDOMINAL; BANCO PARA ATENDIMENTO MÉDICO, INSTALADO NA CABECEIRA DA MACA COM BASE FIXA, ASSENTO, ENCOSTO E APOIO	UN	1	144.450,00	144.450,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI	Terceirizada

*convênio com pm de Picos - PI nº 126/16
01 de junho 2016
Sloca*

DE CABEÇA ESTOFADOS DE COURVIM DE ALTA RESISTÊNCIA E CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL; MACA RESTRÁTIL, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMÍNIO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA; BALAUSTRE TUBULAR INSTALADO LONGITUDINALMENTE NO TETO; SUPORTE PARA SORO E PLASMA REMOVÍVEL, INSTALADO NA BALAUSTRE; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 LITROS, COM VÁLVULA E MANÔMETRO; RÉGUA TRIPLA COMPLETA COMPOSTA DE FLUXOMETRO, FRASCO ASPIRADOR, UMIDIFICADOR E CHICOTE COM MÁSCARA; ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 02 (DUAS) LUMINÁRIAS DE 21W; SISTEMA DE VENTILAÇÃO FORÇADA, COMPOSTO POR 01 (UM) VENTILADOR E 01 (UM) EXAUSTOR; SINALIZADOR VISUAL NA COR VERMELHA, COM DEFLETORES GIRATÓRIOS E SIRENE ELETRÔNICA; FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS; GRAFISMO EXTERNO PADRÃO AMBULÂNCIA COMPOSTO DE PALAVRA: AMBULÂNCIA, INVESTIDA NO CAPÔ; PALAVRA AMBULÂNCIA, NA TRASEIRA; CRUZES NAS LATERAIS E NA TRASEIRA; ALTERAÇÃO DO RENAVAN DO VEÍCULO PARA TIPO AMBULÂNCIA.

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>Dr. José Waldemar de Lima</i>
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>[Assinatura]</i>
---------------	--

Convênio com PM de
Picos - PI 126/16
01 74
29 junho 2016
Sloche



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/16

PROCESSO: AA.900.1.001665/16-09. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDARCO PIAUÍ, CNPJ Nº 04.218.211/0001-56. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde UBS da localidade Castelete, Zona Rural e a Unidade Básica Avançada de Saúde UBAS da Sede do município de Pau D'Arco PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), **CONVENIENTE:** 4.851,54. **Unidade Orçamentária:** 170.139 SESAPI, **Programa:** 03 Saúde de Qualidade para Todos, **Projeto/Atividade:** 2250 Aquisição de equipamentos para UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, **Função:** 10, **Sub-função:** 302, **Natureza de Despesa:** 4440.41 Contribuições, **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.03.2017, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 24.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; ANTONIO MILTON DE ABEU PASSOS Prefeito Municipal, CPF: 066.180.303-15

Of. 1692

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 890/2016, DE 31/05/2016, COMUNICA AOS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA 02/2016 – CPL/SESAPI, COM O OBJETO A “EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CERIV, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI”, FICA SUSPensa EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA. O EDITAL SERÁ REPUBLICADO COM UMA NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604. e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

Publique-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016 – CPL/SESAPI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS TRANSFUSIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE VALENÇA, FRONTEIRAS, JACÓS, PAULISTANA, CORRENTE, BOM JESUS E URUÇUI (PI), COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 17139; **NATUREZA DA DESPESA:** 449051; **FONTE DE RECURSO:** 110. **TIPO:** Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global. **DATA E HORÁRIO:** 19/07/2016 às 9:00h. **LOCAL:** Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. **INFORMAÇÕES:** CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Publique-se:

Teresina (PI), 28 de junho de 2016.

Lailson Soares Guedes Rodrigues
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1696

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 124/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.033990/15-84. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIADO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.034/0001-04. **OBJETO:** Execução de serviços de reforma junto ao Hospital Municipal Rita Martins. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 415.843,94 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); **CONVENIENTE:** R\$ 8.486,61 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e hum centavos). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.139-SESAPI; PROGRAMA: 03- Saúde

de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2248- Construção, reforma e ampliação de UBAS. Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado; **FUNÇÃO:** 10, **SUBFUNÇÃO:** 302, **SUBELEMENTO:** 01, **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.05.2017. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; LUCIANO FONSECA DE SOUSA Prefeito Municipal, CPF Nº 010.293.343-07.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 125/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.015807/16-06. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo VAN com capacidade para 15 pessoas. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); **CONVENIENTE:** R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.101-FUNSAÚDE; PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1201- Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; JOSE WALMIR DE LIMA Prefeito Municipal, CPF Nº 514.567.963-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 126/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.025743/15-11 e AA.900.1.023768/15-02. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **CONVENIENTE:** R\$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.101-FUNSAÚDE; PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1201- Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; JOSE WALMIR DE LIMA Prefeito Municipal, CPF Nº 514.567.963-72.

Of. 1717

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 127/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.008776/16. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.133/0001-96. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para UBS Unidade Básica de Saúde do município de Marcos Parente PI Emenda Parlamentar do Deputado Est. Gustavo Neiva. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Sem contrapartida Financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.101-FUNSAÚDE; PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1133- Incentivo à Saúde Dep. Gustavo Neiva; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 23.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal, CPF Nº 011.724.503-82.

Of. 1719

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 131/16

PROCESSO Nº: AA.900.1.011193/16-01. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** baritamento e colocação de portas de chumbo na sala de Raio X; instalação de grupo gerador, rede de distribuição e acessórios para subestação elétrica; instalação de divisórias de granito cinza andorinha; instalação do sistema de gases medicinais: oxigênio, ar comprimido e vácuo clínico; complemento da pavimentação externa, destinados a UPA de Picos - PI. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 300.161,44 (Trezentos mil, cento e sessenta e hum reais e quarenta e quatro centavos); **CONVENIENTE:** R\$ 6.125,74 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE